



FNDE - DOCUMENTA/SEPRO
73.647.108 - 0

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 39/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANESTES, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS A ORGÃOS E ENTIDADES EXECUTORAS DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS.

O **FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício Áurea, CEP 70.070-929, doravante denominada simplesmente **FNDE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **DANIEL SILVA BALABAN**, portador da Carteira de Identidade nº 10.791.973, expedida pela SSP/SP e CPF nº 408.416.934-04, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 15 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2007, e o **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANESTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.127.60/0001-78, com sede em Vitória/ES, na Avenida Princesa Isabel, 574 – Ed. Palas Center, Bloco B, 9º andar, CEP 29.010-931, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado pelos Srs. **ROBERTO DA CUNHA PENEDO**, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade n.º 144.254, expedida pela SSP/ES e CPF nº 324.549.887-04 e **OTACILIO PEDRINHA DE AZEVEDO**, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 434.088, expedida pela SPTC/ES e CPF nº 796.957.957-49, no uso da atribuição que lhes confere o estatuto do BANCO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Mútua, regido pela legislação pertinente em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Estabelecer condições e procedimentos necessários a propiciar ao BANCO, mediante solicitação do FNDE, a abertura de contas correntes específicas e personalizadas, visando ao repasse de recursos a órgãos e entidades executoras de programas e projetos educacionais a cargo do FNDE.
2. Definir os mecanismos necessários para que o BANCO informe aos titulares das contas correntes os valores repassados e forneça ao FNDE as informações referentes à movimentação desses recursos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTA CORRENTE DO FAVORECIDO

1. As contas correntes abertas na forma deste Acordo permanecerão bloqueadas para movimentação, até que o respectivo titular compareça ao BANCO e proceda a sua regularização, de acordo com as normas bancárias vigentes.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**

2. O BANCO somente fornecerá talão de cheques aos titulares que estiverem em situação regular junto ao Cadastro de Emissão de Cheque sem Fundos – CCF, do Banco Central do Brasil, e às demais normas bancárias pertinentes.
3. O BANCO promoverá a imediata transferência para a agência mais próxima, das contas correntes cujas agências foram desativadas ou encerradas, informando tal mudança ao FNDE e ao titular da conta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVERSÃO E BLOQUEIO DE VALORES CREDITADOS

1. O BANCO fica obrigado a acatar solicitações formais de bloqueios, estornos ou reversões de valores creditados indevidamente pelo FNDE nas contas correntes de que trata este Acordo, desde que haja saldo suficiente na conta corrente depositária dos recursos.
2. Os estornos e reversões referidos no item anterior deverão ser devolvidos ao FNDE mediante depósito na conta única do Tesouro Nacional, em código identificador a ser informado pelo FNDE.
3. O FNDE assumirá, judicial e extrajudicialmente, toda e qualquer responsabilidade decorrente de reclamação efetuada pelo titular de conta corrente que tenha sido objeto de bloqueio, estorno ou reversão de valores, salvo manifesta culpa do BANCO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS DO FNDE

O FNDE se compromete a:

1. transmitir ao BANCO, por meio eletrônico ou equivalente, em leiaute previamente definido pelas partes, os arquivos contendo as informações necessárias à abertura de contas correntes, à alteração de razão social e à expedição de cartas de comunicação de pagamento aos órgãos e entidades beneficiárias dos recursos;
2. isentar o BANCO de toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incorreção dos dados contidos nos arquivos transmitidos pelo FNDE;
3. transferir os recursos financeiros, exclusivamente, para as contas correntes abertas e mantidas nas formas deste Acordo;
4. fornecer ao BANCO o leiaute dos arquivos e relatórios a serem utilizados no acompanhamento dos depósitos e dos saldos das contas correntes abertas na forma deste Acordo;
5. comunicar ao BANCO as alterações ocorridas nas normas e nos procedimentos dos programas administrados pelo FNDE, desde que interfiram diretamente nas rotinas afetas ao presente Acordo.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

O BANCO se compromete a:

1. abrir, alterar razão social e encerrar contas correntes específicas e personalizadas, mediante solicitação do FNDE, na forma estabelecida no item 1 (um) da Cláusula Quarta deste Acordo;
2. retornar ao FNDE, através de idêntico meio magnético ou equivalente, os arquivos eletrônicos contendo os números das contas correntes encaminhadas para abertura, as alterações de razão social efetivadas e as contas correntes encerradas, no prazo de 3 (três) dias úteis da data do recebimento do correspondente arquivo;
3. manter em arquivo, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da última movimentação, todas as informações relacionadas com às contas correntes abertas na forma deste Acordo e que tenham recebido transferências de recursos do FNDE;
4. manter ativas, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos da última movimentação, as contas correntes abertas na forma deste Acordo;
5. não cobrar ou lançar a débito do titular da conta, despesas a título de abertura, manutenção, fornecimento de talão de cheques (mensal), extrato bancário (semanal), cartão magnético ou quaisquer outras taxas similares de responsabilidade do BANCO;
6. remeter às suas expensas, em modelo a ser definido pelas partes, no prazo de 3 (três) dias úteis da data da ocorrência do respectivo crédito em conta corrente, as cartas de comunicação dos pagamentos efetuados por ordem do FNDE;
7. promover, internamente, a divulgação das cláusulas e condições deste Acordo, de forma a instruir o corpo de gerentes e funcionários do BANCO, no que se refere aos procedimentos operacionais pactuados;
8. gerar mensalmente, ou quando solicitado pelo FNDE, os arquivos magnéticos contendo as informações necessárias ao acompanhamento da movimentação dos depósitos e dos correspondentes saldos das contas correntes, desde que cumprida a condição estabelecida no item 4 (quatro) da Cláusula Quarta deste Acordo;
9. manter o FNDE informado das atualizações e alterações promovidas no cadastro de agências do BANCO, mediante o encaminhamento de arquivos eletrônicos, na forma e periodicidade a ser definida pelas partes;
10. dispor de agência ou disponibilizar, quando solicitado, equipe técnica em Brasília, com poder de decisão capaz de resolver eventuais questões com relação aos assuntos pactuados no presente Acordo;
11. isentar o FNDE de toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão de dados registrados nos arquivos transmitidos pelo BANCO em desacordo com os arquivos recebidos pelo FNDE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As partes reconhecem que é direito exclusivo dos órgãos e entidades beneficiárias dos recursos, a escolha, entre os bancos parceiros, da agência na qual os recursos financeiros serão depositados e movimentados, ressalvadas as restrições impostas pela legislação vigente, bem como a ocorrência de fatos supervenientes que possam comprometer a execução dos programas e projetos.
2. Em caso de rescisão ou denúncia deste Acordo, observado o disposto na Cláusula Oitava, os domicílios bancários serão imediatamente transferidos para outra instituição bancária parceira, respeitadas as condições impostas pela legislação vigente;
3. Fica estabelecido que as partes aceitam o intercâmbio de informações, inclusive permitindo a visita em suas instalações de técnicos e dirigentes envolvidos com a execução do presente Acordo.
4. As condições estabelecidas neste Acordo são extensivas aos programas e projetos executados mediante delegação a terceiros, desde que os recursos sejam oriundos do orçamento do FNDE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo iniciar-se-á a partir de sua assinatura, e vigorará por um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, em razão da falta de cumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo FNDE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desde Acordo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

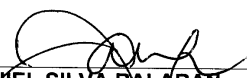


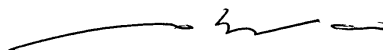


**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**

E, por estarem as partes de pleno consentimento, firmam o presente Acordo, em duas vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Brasília/DF, 29 de abril de 2008.

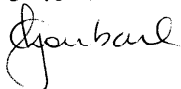

DANIEL SILVA BALABAN
Presidente do FNDE


ROBERTO DA CUNHA PENEDO
Diretor Presidente do BANESTES

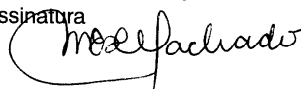

OTACÍLIO PEDRINHA DE AZEVEDO
Diretor Comercial do BANESTES

TESTEMUNHAS:

Nome: *GINA CLAUDIA LOUBACH*
CPF: *343 302.911-34*
Assinatura



Nome: **Maria Emilia Febroni Machado**
CPF: **578.343.427-20**
Assinatura







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 039/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE E O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANESTES, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS A ORGÃOS E ENTIDADES EXECUTORAS DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS.

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação – MEC, criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 872, de 15 de setembro de 1969, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.378.257/0001-81, com sede e foro em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul – SBS, Quadra 2, Bloco F, Edifício Áurea, CEP 70.070-929, doravante denominada simplesmente **FNDE**, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **DANIEL SILVA BALABAN**, portador da Carteira de Identidade nº 10.791.973, expedida pela SSP/SP e CPF nº 408.416.934-04, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 15 do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, publicado no D.O.U. de 21 de dezembro de 2007, e o **BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A – BANESTES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.127.60/0001-78, com sede em Vitória/ES, na Avenida Princesa Isabel, 574 – Ed. Palas Center, Bloco B, 9º andar, CEP 29.010-931, doravante denominado simplesmente **BANCO**, neste ato representado pelos Srs. **PAULO ROBERTO MENDONÇA FRANÇA**, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 149.502, expedida pela SSP/ES e CPF nº 195.277.977-91 e **RONALDO HOFFMANN**, Diretor Comercial, portador da Carteira de Identidade nº 737.011, expedida pela SGP/ES e CPF nº 910.159.957-72, no uso da atribuição que lhes confere o estatuto do BANCO, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Mútua, regido pela legislação pertinente em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 29/04/2009, o Acordo de Cooperação Mútua nº 039/2008, celebrado entre o FNDE e o BANESTES em 29/04/2008, que disciplina a forma de repasse de recursos a beneficiários de programas educacionais administrados pelo FNDE, bem como alterar a redação do item 8 e incluir o item 12, ambos da cláusula Quinta do referido Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Alterar o item 8 (oito) da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Mútua nº 039/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

8. encaminhar, **mensalmente**, e quando solicitado pelo FNDE, arquivos magnéticos contendo as informações relativas à movimentação das contas correntes, e de suas respectivas aplicações financeiras, nos moldes estabelecidos no item 4 (quatro) da Cláusula Quarta deste Acordo;





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE**

Incluir o item 12 (doze) na cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Mútua nº 039/2008, conforme especificado abaixo:

12. disponibilizar ao FNDE, por meio da internet, mecanismos de acesso às contas correntes, para acompanhamento de suas movimentações e respectivas aplicações financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação n.º 039/2008, ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Aditivo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo FNDE.

E, por estarem as partes de pleno consentimento, firmam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.


Brasília/DF, 29 de Abril de 2009.


DANIEL SILVA BALABAN

Presidente do FNDE

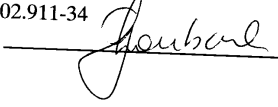

PAULO ROBERTO MENDONÇA
FRANÇA

Diretor Presidente do BANESTES


RONALDO HOFFMANN
Diretor Comercial do BANESTES

TESTEMUNHAS:

Nome: Gina Claudia Loubach
CPF: 343.302.911-34

Assinatura 

Nome: MÔNICA RIBEIRO CADE
CPF: 816.879.587-34

Assinatura 